



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.995/2024

Súmula: Revoga a isenção das tarifas dos serviços de água e esgoto concedida aos prédios públicos municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a isenção das tarifas dos serviços de água e esgoto concedida aos prédios públicos municipais, restabelecendo a cobrança regular destas a partir da data de publicação desta Lei, de acordo com os valores tarifários previstos aos Poderes Públicos constantes na tabela tarifária anexa à Lei nº 1.386/2012, sujeitos à atualização anual pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - O SAMAE realizará regularmente a leitura dos hidrômetros nos prédios públicos municipais a fim de se aferir o efetivo consumo e, após realizar o devido faturamento, enviará mensalmente as correspondentes faturas de água e esgoto para os endereços cadastrados.

§ 1º - Os hidrômetros de todos os prédios municipais começarão a contar a partir da publicação dessa Lei, sendo que a primeira medição deverá ser efetuada passados os primeiros 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nos primeiros 03 (três) meses de leitura deverá haver acompanhamento de um servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal nas medições de todos os prédios públicos municipais, devendo o SAMAE comunicar com antecedência de 5 (cinco) dias a data e o horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Os prédios públicos municipais deverão manter seus cadastros atualizados junto ao SAMAE e informar à autarquia qualquer intercorrência relacionada aos serviços de água e esgoto.

Art. 4º - Os demais critérios e condições sobre o reestabelecimento da cobrança tarifária disposta nesta Lei serão regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Município de Itambaracá fica isento de qualquer tipo de cobrança de valores anteriores a essa Lei acerca de tarifas de água e esgoto de seus prédios públicos por parte do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá – SAMAE.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 22/08/2024 – Edição 3094